



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro - 69.050-030, Manaus/AM

**COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E  
LAZER – CRIPDEL**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 677/2024**

**Autoria:** Deputada Débora Menezes

**Relator:** Deputado Daniel Almeida

Institui diretrizes para Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” destinado a arrecadação de calçados e materiais esportivos, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 677/2024 que institui diretrizes para Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” destinado a arrecadação de calçados e materiais esportivos, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Após EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA, o projeto retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de dos seus aspectos legais e recebeu PARECER FAVORÁVEL do nobre Deputado Delegado Péricles.

Segundo o regular processo legislativo, chegou à Comissão de Assuntos Econômicos para emissão de parecer, a qual o nobre Deputado Dr. George Lins, manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 677/2024.

Assim, para análise designado relator, nos termos regimentais e emissão de Parecer.

**É o breve relatório. Passo a opinar.**





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro - 69.050-030, Manaus/AM

**COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E  
LAZER – CRIPDEL**

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto de Lei nº 677/2024 trata-se, de instituir diretrizes para Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” destinado a arrecadação de calçados e materiais esportivos, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Inicialmente, é oportuno ressaltar a competência desta Comissão acerca do exame dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Nos termos do artigo 27, XIX, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e de Esporte e Lazer – CRIPDEL:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

**XIX – COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS,  
PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E  
LAZER:**

(...)

*j) realização de estudos, emissão de pareceres e*





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro - 69.050-030, Manaus/AM

**COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E  
LAZER – CRIPDEL**

*participação em reuniões e fóruns internacionais sobre acordos, tratados e convenções, visando ao desenvolvimento e proteção dos interesses do estado;*

Nada obstante a louvável intenção da legisladora, em ter como principal objetivo o incentivo a arrecadação e doação de calçados e materiais esportivos para projetos sociais no Amazonas, tendo essa medida não apenas para facilitar o acesso aos recursos necessários para a prática esportiva, mas também permitindo o incentivo a uma cultura de atividades físicas entre os beneficiários, deve ser observado o disposto na Constituição Estadual:

*Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

(...)

*§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:*

(...)

*e) criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da administração direta, das empresas públicas,*





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro - 69.050-030, Manaus/AM

**COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E  
LAZER – CRIPDEL**

*das sociedades de economia mista, das autarquias  
e das fundações instituídas pelo Poder Público.*

Assim, mesmo o Projeto estabelecendo atribuições as Secretarias inicialmente, após EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA, o projeto retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 26, inciso I, do Regimento Interno desta Casa e considerando que o PROJETO SUBSTITUTIVO atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal.

Além do mais, a Comissão de Assuntos Econômicos, em seu Parecer, analisou que a presente Propositora, não possui impacto financeiro, desta forma não contrapõe a Lei Orçamentária Anual, destarte, a propositora apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária.

Consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”

Portanto, do ponto de vista da **COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E LAZER – CRIPDEL**, entende-se que a presente propositora se reveste de eminente interesse público, social e humanitário.

Pelo exposto, diante da relevância dessa matéria de Autoria da Ilustre Deputada Débora Menezes e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

**III – CONCLUSÃO**

Destarte, por todo o exposto, não vislumbro outra questão sobre a qual opinar,





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro - 69.050-030, Manaus/AM

**COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE ESPORTE E  
LAZER – CRIPDEL**

considerando o campo temático desta Comissão. Assim, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010 e na forma da emenda modificativa e supressiva apresentadas, meu parecer é **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n. 677/2024** que institui diretrizes para Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” destinado a arrecadação de calçados e materiais esportivos, no Estado do Amazonas, e dá outras providências, de Autoria da Ilustre Deputada Débora Menezes.

**S.R. DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE  
ESPORTE E LAZER – CRIPDEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS em  
Manaus, 01 de outubro de 2025.**

*Assinatura Digital*  
**DANIEL DJUDÁ PEREIRA DE ALMEIDA**  
Deputado Estadual – AVANTE  
Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 07/10/2025 10:54:43  
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 07/10/2025 10:03:40  
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 06/10/2025 12:02:34  
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 06/10/2025 12:02:21  
DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 06/10/2025 11:07:27

